SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE EMPRESAS DE GARAGEM, ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DE CAXIAS DO SUL

CAPÍTULO I – DO SINDICATO

Art. 1º O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE EMPRESAS DE GARAGEM, ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DE CAXIAS DO SUL, sob a sigla "SINDIPETRO SERRA - RS", com sede e foro no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ítalo Victor Bersani, nº 1134, Bairro Jardim América, fundado em 14 de março de 1985, com prazo de duração indeterminado, conforme Carta Sindical expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho daquela data, código de Entidade Sindical de nº 00200101919.4, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria Econômica do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e da Categoria Econômica das Empresas de Garagem, Estacionamento, de Limpeza e Conservação de Veículos e Lubrificantes e da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, conforme estabelece a legislação pertinente, e como órgão de colaboração com seus associados e com os poderes públicos, no sentido da solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais e da categoria, mantendo-se tal proposta.

§ 1º Na representação legal da categoria econômica do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, a base territorial do Sindicato abrange os municípios de André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Canela, Capão Bonito do Sul, Carlos Barbosa, Caseiros, Coronel Pilar, Caxias do Sul, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabijú, Ibiraiaras, Ipê, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Linha Nova, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Parai, Picada Café, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Francisco de Paula, São Jorge, São José dos Ausentes, São Marcos, Vacaria, Vale Real, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Na representação legal da categoria econômica das empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos, a base territorial do Sindicato abrange os municípios de Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Petrópolis e São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º O Sindicato poderá ampliar ou reduzir sua base territorial, bem como poderá proceder a inclusão de novo ramo ou segmento, fusão ou incorporação com outras entidades sindicais, desde que haja decisão de Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, do que decorrerá automática alteração deste artigo.

§ 4º No caso de emancipação de um Município da base territorial correspondente, será automaticamente integrado o município desmembrado para o efeito de manutenção da base territorial.

§ 5º Somente as alterações necessitarão de publicação, em jornal de circulação regional, dispensando-se nesta hipótese, a publicação do todo.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, de qualquer foro ou instância, os interesses gerais da categoria econômica do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Empresas de Garagem, Estacionamentos e Limpeza e Conservação de Veículos, na Base Territorial mencionada nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, e os interesses individuais das empresas e/ou indivíduos associados relativos à atividade exercida;
II - celebrar contratos e convenções coletivas do trabalho, bem como participar das negociações que envolverem a categoria e/ou seus integrantes e representar a categoria em procedimentos coletivos;
III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
IV - colaborar com o Estado como órgão técnico consultivo no estudo e na solução dos problemas que se relacionarem com a categoria;
V - impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria econômica representada, nos termos deliberados por Assembleia Geral, da seguinte natureza:
a) contribuição sindical, na hipótese de alteração da legislação vigente;
b) contribuição assistencial;

c) contribuição confederativa;
d) mensalidade social.
VI - organizar e elaborar exposições e feiras para fins comerciais ou publicitários.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os Poderes Públicos e com as organizações sindicais no desenvolvimento da solidariedade social;
II - promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e quaisquer outros que digam respeito ao interesse da categoria econômica e dar, nesses assuntos, dentro do possível, assistência aos associados;
III - promover a conciliação nos dissídios individuais e coletivos de trabalho em que tomem parte os integrantes da categoria econômica;
IV - promover ações judiciais em favor de seus associados, bem como substituí-los e representá-los processualmente.

Art. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - observância das leis, dos princípios éticos e informadores do direito e dos deveres cívicos;
II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
III - não permitir aos seus Diretores o exercício de cargo eletivo cumulativamente com cargos ou empregos remunerados pelo Sindicato ou entidade sindical de grau superior, a não ser com a aprovação prévia de Assembleia Geral;
IV - manter na sede do Sindicato o cadastro dos associados, do qual deverá constar a firma individual ou coletiva, ou ainda a denominação ou razão social das empresas associadas, sua sede, inscrição no Ministério da Fazenda e Fazenda Estadual, bem como o nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número da Carteira de Identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas dos respectivos associados ou, em se tratando de sociedade por ações, dos seus diretores;
V - gratuidade de exercício dos cargos eletivos, permitido o reembolso de despesas, ajudas de custo e verba de representação votados pela Diretoria;
VI - abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei ou no presente estatuto, inclusive as de caráter político-partidária;
VII - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para eventos de índole político-partidária.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A toda firma ou empresa que participe da categoria econômica relativa à atividade do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Empresas de Garagem, Estacionamento e Limpeza e Conservação de Veículos da base territorial da entidade prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 1º assiste, satisfazendo às exigências da legislação sindical e deste estatuto, a possibilidade de ser admitido no Sindicato.

Parágrafo único. Em caso de negativa por parte da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados do indeferimento, caberá recurso para Assembleia Geral.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
II - requerer, com um número mínimo de 10% (dez por cento) do quadro social, a convocação de Assembleia Geral, justificando-a;
III - usar dos serviços do Sindicato;
IV - solicitar desligamento, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 7º São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições estipuladas pelas Assembleias Gerais;
II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;
IV - respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
V - cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 8º De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, recorrer para a Assembleia Geral.

Art. 9º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade da categoria econômica.

Art. 10 Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2º Será eliminado do quadro social o associado que:

I - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituir-se elemento nocivo à entidade;
II - sem motivo justificado, atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de suas mensalidades e/ou contribuições;
III - violar as normas do presente estatuto.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, à Assembleia Geral.

Art. 11 Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a critério de Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de contribuições e mensalidades.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 12 Compõem a estrutura do Sindicato os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto e suas deliberações serão tomadas em uma única convocação por maioria dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia será feita por edital afixado na sede da entidade e em seu website, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo ser feita a convocação dos associados por intermédio de um dos meios eletrônicos da entidade, cuja emissão se dará no mesmo prazo.

Art. 14 Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
II - aprovação das contas da Diretoria;
III - aplicação do patrimônio;
IV - julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
V - pronunciamentos sobre relações coletivas do trabalho ou dissídios do trabalho;
VI - dissolução do Sindicato.

Art. 15 Compete às Assembleias Gerais:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, todos para o mandato de 4 (quatro) anos;
II - aprovar o relatório e o balanço financeiro apresentados pela Diretoria;
III - aprovar quaisquer outros processos de interesse da entidade;
IV - estabelecer as contribuições dos associados e da categoria econômica;
V - suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas neste estatuto;
VI - deliberar sobre toda e qualquer compra ou venda de bens imóveis e bens móveis cujo valor seja superior a trinta salários mínimos nacionais;
VII - apreciar e julgar os recursos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. A apreciação e julgamento dos recursos previstos no inciso VII deste artigo poderão ocorrer na primeira Assembleia Geral a ser realizada, não sendo necessária convocação específica.

Art. 16 As Assembleias Gerais realizar-se-ão, observadas as prescrições anteriores, quando:

I - o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem conveniente;
II - a requerimento dos associados, em número não inferior a 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;
III - couber decidir sobre procedimentos coletivos do trabalho.

Art. 17 O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação de Assembleia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, e terá que tomar providências para a sua realização dentro de até 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1° A maioria dos associados que a solicitarem deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma.

§ 2° Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que a solicitaram poderão realizá-la.

Art. 18 As Assembleias Gerais somente poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 19 O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita para o mandato de 4 (quatro) anos, composta por 4 (quatro) membros efetivos distribuídos nos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - 1° Vice-Presidente;
III - 2° Vice-Presidente;
IV - 3° Vice-Presidente de Relações com o Mercado.

§ 1° Concomitantemente à Diretoria, serão eleitos 4 (quatro) membros para ocuparem os cargos de suplentes da Diretoria.

§ 2° Os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 20 Na reunião de posse do Presidente poderão ser atribuídas funções específicas aos demais integrantes da Diretoria, independentemente daquelas atribuídas no estatuto.

Art. 21 É vedada a reeleição do Presidente, assim como a sua candidatura para o cargo de 1º Vice-Presidente.

Art. 22 A Diretoria terá as atribuições e os poderes conferidos por este estatuto para o funcionamento da entidade, competindo-lhe:

Art. 23 Compete à Diretoria:

I - dirigir e representar o Sindicato de acordo com as disposições estatutárias e administrar o seu patrimônio;
II - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
III - elaborar os regimentos e resoluções internas;
IV - cumprir e fazer cumprir as leis vigentes, o estatuto social, os regimentos e as resoluções internas e as decisões da Assembleia Geral;
V - aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
VI - realizar, no prazo legal e com o parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas, o relatório e as atividades de previsão orçamentária.
VII - nomear delegados locais e/ou regionais, fora da cidade sede do Sindicado, quando necessário;
VIII - deliberar sobre a compra e a venda de bens móveis cujo valor seja superior a quinze e inferior a trinta salários mínimos nacionais.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) Diretores e as decisões somente poderão ser tomadas por maioria dos presentes.

Art. 24 Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato e/ou seus associados, ativa e passivamente, perante os Poderes Públicos, em juízo ou fora dele, e em entidades de classe, podendo, em todas as hipóteses, delegar poderes;
II - convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas, com voto de qualidade, instalando as desta última;
III - convocar o Conselho Consultivo, presidindo-lhe as sessões;
IV - assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como os documentos relativos à Secretaria e Tesouraria, assim como outros que dependam de sua assinatura;
V - ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria e assinar cheques e contas a pagar juntamente com o 2º Vice-Presidente;
VI - contratar empregados e fixar sua remuneração conforme as necessidades do serviço, estabelecendo a nomenclatura de seus cargos;
VII - contratar assessorias e prestadoras de serviços;
VIII - representar o Sindicato como Conselheiro Titular perante as entidades de grau superior;
IX - deliberar sobre toda e qualquer compra e a venda de bens móveis cujo valor seja inferior a quinze salários mínimos nacionais.

Art. 25 Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, bem como auxiliar na administração do Sindicato;
II - supervisionar os trabalhos na Secretaria, quanto ao expediente do Sindicato;
III - redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
IV - representar o Sindicato como Conselheiro Suplente perante as entidades de grau superior.

Art. 26 Ao 2º Vice-Presidente compete:

I - substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos;
II - ter sob sua guarda os valores do Sindicato;
III - assinar juntamente com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria;
IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
V - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual.

Art. 27 Ao 3º Vice-Presidente de Relações com o Mercado compete representar a categoria perante o mercado do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Empresas de Garagem, Estacionamentos e Limpeza e Conservação de Veículos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e por, no mínimo 1 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral e na forma deste estatuto.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre os balancetes e a regularidade da escrituração contábil;
II - emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício, bem como sobre a complementação de verbas;
III - emitir parecer sobre o balanço anual e o relatório da Diretoria;
IV - opinar e fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

SEÇÃO V - DOS REPRESENTANTES JUNTO ÀS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 30 Os representantes do Sindicato junto às entidades de grau superior serão o Presidente e o 1º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade de comparecimento do Presidente e do 1º Vice-Presidente, o Presidente designará o representante.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 Poderá ser criado, a critério da Diretoria e pelo período que a mesma definir, um Conselho Consultivo que será constituído por 3 (três) a 15 (quinze) membros que exerçam cargos na alta direção das Empresas associadas e/ou pessoas de elevado conhecimento na atividade econômica da entidade, indicados pelo Presidente em ampla lista, votados pela Diretoria, encerrando-se o seu mandato juntamente com o término do mandato da Diretoria que o criou.

§ 1º A lista poderá ser encabeçada pelos ex-Presidentes do Sindicato.

§ 2º Ao Conselho Consultivo compete:

I - opinar sobre assuntos relevantes e de real interesse da categoria econômica;
II - comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Presidente.

SEÇÃO VII – DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 32 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - grave violação deste estatuto;
III - abandono do cargo na forma prevista neste estatuto;
IV - deixar de exercer cargo ou função de gestão na base territorial.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do seu recebimento.

Art. 33 Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo 34.

Art. 34 Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o substituto legal assumirá automaticamente o cargo.

§ 1º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Tratando-se de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, por escrito, o 1º Vice-Presidente, o qual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 35 Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

Art. 36 A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

Art. 37 No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, fiscalização ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 38 Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á conforme prevê o artigo 34 deste estatuto.

SEÇÃO VIII - DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 39 A Diretoria, anualmente, e em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício fiscal, bem como ao término de seu mandato, deverá fazer, em Assembleia Geral, a prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, os balanços de receitas e despesas, e econômico, em livro diário, os quais deverão estar assinados pelo Presidente, pelo 2º Vice-Presidente e por contabilista legalmente habilitado, que deverá comparecer à Assembleia Geral, conforme as normas de contabilidade, sendo submetidos à apreciação prévia e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 40 Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante inciso V do artigo 2º deste estatuto;
II - as doações e legados;
III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
IV - as marcas e patentes adquiridas;
V - as multas;
VI - outras rendas eventuais.

§ 1º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas no presente estatuto.

§ 2º Da receita proveniente da contribuição confederativa, porventura estabelecida pela Assembléia Geral, nos termos do disposto no inciso V do artigo 2º deste estatuto, serão destinados 5% (cinco por cento) para Confederação Nacional do Comércio e o restante será integralmente revertido em favor do Sindicato.

Art. 41 Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites com a Tesouraria.

Art. 42 Em caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será destinado a uma entidade filantrópica a ser definida pela Assembleia Geral.

Art. 43 A dissolução do Sindicato somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou por força de lei que o determine, ou por ato do governo.

Art. 44 Os atos que importarem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 45 As eleições sindicais serão convocadas e realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Art. 46 Os trabalhos relativos às eleições deverão ser acompanhados por advogado.

Art. 47 As eleições serão convocadas para um turno e a decisão será pela maioria simples dos votantes presentes.

Art. 48 O procedimento eleitoral uniformizado, seja ele pelo sistema eletrônico ou de cédulas, será previamente definido e afixado em local de fácil acesso na sede da entidade.

Art. 49 Juntamente com a convocação das eleições, o Presidente nomeará a Comissão Eleitoral, composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais, que serão escolhidos dentre os associados não integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, com competência exclusiva para os atos previstos neste estatuto.

SEÇÃO I - DA ELEGIBILIDADE

Art. 50 São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas filiadas previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no estatuto, que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente e que estejam inscritos no quadro social há mais de 6 (seis) meses e tenham mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade.

SEÇÃO II - DOS ELEITORES

Art. 51 A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas de todos os interessados, e fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

SEÇÃO III - DO VOTO

Art. 52 O voto é paritário e único por associado, sendo que, para grupos econômicos, fica limitado ao número de 5 (cinco) votos. O direito a voto será apenas dos titulares, sócios ou diretores de empresas associadas quites com a Tesouraria.

§ 1º Será admitido o voto através de procurador, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a procuração deverá outorgar poderes específicos para a Assembleia Eleitoral;
II - cada procurador poderá representar um ou mais associados ou todos os associados de um município, em caso de escolha unânime;
III - o procurador não poderá ser candidato, funcionário do Sindicato, ou contratado por este para atuar no processo eleitoral;
IV - a procuração deverá ter data posterior a publicação do edital de convocação, e a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) deve(m) estar reconhecida(s) em cartório por autenticidade.

§ 2º Não será admitido o voto por correspondência.

Art. 53 O sigilo dos votos deverá ser assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabine para o ato de votar.

SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 54 O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local da votação;
II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
III - data, horário e local da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
IV - tipo de votação.

Art. 55 O Edital de convocação deverá ser afixado em local de fácil acesso na sede da entidade e em seu website, em até 30 (dias) antes da realização da votação, devendo ser feita, ainda, a convocação dos associados através dos meios eletrônicos cadastrados pelo associado, a ser enviada na data de publicação do edital.

SEÇÃO V - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 56 O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1° O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2° Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3° O requerimento de registro de chapa deve ser apresentado em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, e será instruído com:

I - ficha de qualificação do candidato, em 2 (duas) vias;
II - documento que comprove o tempo de exercício ou atividade, na base territorial do Sindicato ou condição de titular ou sócio Diretor, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado;
III - cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
IV - certidão negativa criminal.

Art. 57 Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos, considerados distintamente os órgãos de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 58 Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da entidade providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 1° No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente determinará a afixação da relação nominal das chapas registradas em local de fácil acesso na sede da entidade e declarará aberto o prazo para impugnação de candidaturas.

§ 2° Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 3° A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes só poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e concordem com o remanejamento.

Art. 59 Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 60 O prazo de impugnação de candidaturas será de 5 (cinco) dias, contados da data de afixação da relação nominal das chapas registradas na sede da entidade.

§ 1° A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, e entregue contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2° No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3° Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua resposta.

§ 4° Com ou sem a resposta do candidato impugnado, o Presidente da entidade encaminhará o processo para a Comissão Eleitoral que, em 3 (três) dias instruirá e decidirá a impugnação. Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá qualquer recurso.

§ 5° Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição; julgada procedente a impugnação, a chapa de que fizer parte o candidato impugnado somente poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e concordem com o remanejamento.

SEÇÃO VII - DA SESSÃO ELEITORAL

Art. 61 A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e um Secretário, designados pelo Presidente da entidade, dentre pessoas de notória idoneidade, não integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os cônjuges ou parentes dos os candidatos, ainda que afins, até o segundo grau, inclusive.

Art. 62 A formação da mesa apuradora de votos será composta nos mesmos termos do artigo anterior.

Art. 63 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, observados os horários de início e término previstos no edital de convocação, consistirão na coleta de assinaturas na folha de votação e coleta dos votos em cabine isolada, e no caso específico do voto por cédulas, de distribuição das mesmas e envelopes rubricados pela mesa.

Art. 64 Após a votação, o Presidente e o Secretário lacrarão a urna, se a votação for por cédulas, e lavrarão ata resumida dos trabalhos entregando todo o material, mediante recibo, ao Presidente da mesa apuradora para ambas as formas de votação.

Art. 65 O Secretário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1° Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2° Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Secretário.

§ 3° Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, designar dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, o membro que for necessário para completar a mesa.

Art. 66 Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 67 Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, assinará a folha de votantes e:

I - no caso da votação ser pelo sistema de cédulas, receberá cédula única rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, que após o voto na cabine deverá ser depositada em urna lacrada.
II - no caso da votação eletrônica, dirigir-se-á à cabine eletrônica que descreverá o procedimento a ser adotado para o ato de votar.

Art. 68 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobre-carta apropriada;
II - o Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 69 Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazer entrega de documento de identificação ao Presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso todos os eleitores com direito a voto já tenham comparecido à votação, ainda que o horário de término da votação estabelecido no Edital não tenha sido atingido, poderão ser encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos de votação pelo sistema de cédulas, a urna será lacrada com lacre rubricado pelos membros da mesa.

§ 3º O Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelo Secretário, registrando a data e horário de início e término dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos separados com resumo dos protestos apresentados, se houver. A seguir, o Presidente da mesa coletora entregará ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VIII - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 70 A mesa apuradora de votos será instalada na sede da entidade Sindical, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente da entidade, o qual receberá as atas de instalação e encerramento da mesa coletora de votos, as listas de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários se a votação for pelo sistema tradicional de cédulas.

§ 1º A mesa apuradora de votos poderá contar com mais um Secretário de livre escolha do Presidente da mesa.

§ 2º O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna para contagem das cédulas de votação ou iniciando o procedimento para a apuração dos votos da urna eletrônica. Ao mesmo tempo, procederá à leitura da ata da mesa coletora e decidirá pela apuração ou não, dos votos tomados em separado à vista das razões que o determinaram, conforme se consignou na sobrecarta.

Art. 71 Feita a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria de votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. A ata geral de apuração que será assinada pelo Presidente e Secretário mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
III - resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;
V - resultado geral da apuração;
VI - proclamação de eleitos.

Art. 72 A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ou a urna eletrônica permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 73 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação;
II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no presente estatuto;
III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei ou neste estatuto;
IV - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 74 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem a aproveitará o seu responsável.

Art. 75 A mesa apuradora resolverá, de pleno, as dúvidas e controvérsias surgidas durante a apuração, registrando-as em ata.

Art. 76 O Presidente da mesa apuradora proclamará o resultado das eleições e se encarregará a respeito da publicidade do mesmo.

SEÇÃO IX - DA POSSE

Art. 77 Findo o processo eleitoral, caberá ao Presidente cujo mandato se expira, ou a um membro da Diretoria anterior, ou, ainda, ao Presidente da mesa apuradora, empossar o Presidente eleito e toda a Diretoria até o último dia de vigência do mandato expirando, salvo ordem judicial obstativa.

SEÇÃO X - DOS RECURSOS

Art. 78 O prazo para interposição de recurso contra o resultado da eleição será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1° Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2° O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da entidade Sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de cinco (5) dias para oferecer contra-razões.

§ 3° Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente da entidade, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e submeterá o respectivo processo de recurso e seus apensos à Diretoria para decisão.

Art. 79 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao recorrente e ao recorrido.

SEÇÃO XI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 Ao 1° Vice-Presidente da entidade Sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituído de documentos originais.

Art. 81 São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição;

II - cópia dos requerimentos de registro de chapas e os respectivos documentos necessários;
III - relação dos associados em condição de votar;
IV - exemplar da cédula de votação, se for o caso;
V - documento que foi afixado à cabine de votação com instruções para o voto eletrônico, se for o caso;
VI - cópias de impugnações, e dos recursos com respectivas respostas;
VII - ata de posse.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 Os recursos previstos no presente estatuto não terão efeito suspensivo.

Art. 83 O início dos prazos será sempre o dia útil posterior ao das publicações ou da ciência do interessado, quando for o caso.

Art. 84 Os prazos cujo dia de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente na Secretaria do Sindicato serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 85 O presente estatuto somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria, em Primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) de presenças dos associados quites com a Tesouraria, em Segunda convocação, e, com 1/3 (um terço) de presenças dos associados quites com a Tesouraria, em Terceira e última convocação, com intervalo mínimo 30 (trinta) minutos entre cada convocação, mediante aprovação por maioria simples, e entrará em vigor a partir de sua aprovação, devidamente registrada no órgão competente.

Art. 86 Os membros do Sindicato e de sua Diretoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 87 Esta entidade, bem como o presente estatuto, vigorarão por prazo indeterminado, até que a Assembleia Geral disponha em contrário, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 88 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei ou neste estatuto.

Art. 89 O Sindicato poderá requerer o registro de sua marca perante as autoridades competentes.

Art. 90 O Sindicato poderá organizar feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, esportivos e culturais voltados a promover e divulgar a atividade econômica e seus integrantes.

O presente Estatuto foi alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 28 de setembro de 2026.

Presidente Evandro Paulo Pezzi

Ary Aneo Tedesco
OAB/RS 23.849

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de EVANDRO PAULO PEZZI e ARY ANEO TEDESCO. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.2400004.82895 a 82896 - Emols: R$ 14,60 + Selo digital: R$ 4,40 + ISS.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 10:16:28 2723392-33639 126
CAXIAS DO SUL, terça-feira, 13 de outubro de 2026

MERY CARELLI
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL
Rua Os Dezoito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209 8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 347895, Livro A-65, às fls. 3, em 13 de outubro de 2026.
Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 32/14772, Livro A-Eletrônico, de conformidade com a respectiva ATA, data de 28/09/2026. Caxias do Sul/RS, 13 de outubro de 2026.
Emolumentos: R$ 226,20 + Selo: R$ 20,90 + ISSQN: R$ 9,05 = R$ 256,15
Exame documentos: R$ 62,80 (0761.04.2400001.15097 = R$ 5,50)
Averbação PJ s/ fins economicos: R$ 93,60 (0761.04.2400001.15098 = R$ 5,50)
Digitalização: R$ 55,20 (0761.04.2400001.15099 = R$ 5,50)
Processamento eletrônico: R$ 7,30 (0761.01.2400001.25956 = R$ 2,20)
Conf. doc. via Internet: R$ 7,30 (0761.01.2400001.25957 = R$ 2,20)

FELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTA
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR